

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

CONTRATO Nº 23 /2020

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu DIRETOR GERAL o **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e **X SERVICE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**, com sede na Rua Piranhas, n.º 36, Bairro Caiçara, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30770-540, Fone (31) 3403-2324, e-mail atendimento@xservice.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.817.955/0001-85, Inscrição Estadual n.º 001001660.00-96, neste ato representado por seu sócio Sr. **TEODOMIRO DIAS DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.696.684, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 051.472.606-76, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos médicos, com manutenção (preventiva e corretiva) inclusa e fornecimento de peças.
- 1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 45/2020, Pregão Eletrônico nº 28/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Inovação e Logística da ICISMEP (Intendência), cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Intendência e/ou Secretaria Executiva.
- 2.3 – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLUSULA TERCEIRA - DOS PREOS CONTRATADOS****3.1** – Os preos contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTITATIVO	QTD TOTAL EQUIPAMENTO	VALOR UNITRIO (SERVIO MENSAL)	VALOR TOTAL (SERVIO ANUAL)
03	<p>LOCAO - Sistema de digitalizao de imagens radiogrficas e mamogrficas, de alta resoluo-mnima de 50 microns- composto de leitor de cassetes formados por placas rgidas de fosforo para raios X e mamografia, nos tamanhos: 18x24cm, 24x30cm, 35x43cm com capacidade de leitura superior a 75 cassetes hora (tamanho 18x24cm raio x). Sistema de digitalizao de imagens de alta resoluo monocassete com no mnimo 6 pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes, com escala de tons de cinza de 12 bits ou 4096 tons de cinza, sistema DICOM 3.0 print e storage SCU, controladora de rede Fast Ethernet: Reconhecimento automtico do tamanho e tipo do cassete;</p> <p>Monitor LCD 19" touch screen acompanhado de mouse e teclado na estao de reviso da leitora para manipulao e impresso de imagens mdicas gerao de imagens por meio de um software de processamento bsico; a unidade deve conter, tambm, um software adicional de ps processamento de imagens que permita, a critrio do operador e de forma manual ou automtica, incrementar o contraste e a latitude da imagem sem prejuzo ao raw data da imagem; Efetua conexo DICOM 3.0 storage SCU para imagens brutas (raw data) e ps processadas; Efetua automaticamente o enegrecimento da borda da imagem digitalizada que no recebeu radiao; Efetua conexo DICOM 3.0 para impresso print SCU; Efetua conexo DICOM 3.0 para comunicao intermodalidade Worklist SCU; Possibilitar ao operador a capacidade de formatar a impresso com 4 imagens de resoluo diagnostica na mesma pelcula de filme; Gerenciamento de dados estatsticos quanto a produtividade por</p>	Locao/Ms	24 (REFERENTE A 2 EQUIPAMENTOS LOCADOS POR 12 MESES)	02	R\$ 8.833,33	R\$ 105.999,96



<p>cassete, tamanho, operador e controle das causas dos exames não utilizados ou descartados; fazendo uma análise completa da utilização do equipamento, bem como das razões de rejeição das imagens adquiridas; Possibilidade de ajustes específicos de filtros para cada tipo de exame e customização individual destes filtros por operador; Possibilidade de se fazer controle de qualidade automática das imagens via software através de parâmetros e padrões pré-determinado e através de kit com phantom para teste; Desligamento automático integrado ao sistema, quando eventual falha de corrente elétrica; Possibilidade de serviço/ acesso remoto através de modem externo assíncrono a ser conectado em linha telefônica dedicada a ser fornecida pela licitante; Vida útil dos cassetes/ écrans de no mínimo 45.000 leituras.</p> <p>Cada item deve apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none">- 08 (oito) cassetes específicos para mamografia, com placas de fosforo no tamanho 18x24 cm, que permitam conseguir sinais altos e baixos nível de ruído, oferecendo o máximo de eficiência quântica de detecção (DQE).- 01 (uma) impressora a seco para uso em modalidade medicas, com impressão de tecnologia a laser (DRY)- foto termográfica. Resolução mínima de 508 dpi com 14 bits/pixel. O equipamento deverá possuir capacidade de: carregamento dos filmes a luz do dia em magazines capacidade de 125 filmes por bandeja; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Controle automático da densidade/ qualidade de cada filme impresso; Impressão de no mínimo 125 filmes por hora num "mix" dos tamanhos ponto focal do feixe do laser de impressão com tamanho menor ou igual a 78mm; Impressão de no mínimo 02 (dois) tamanhos de filme simultâneo, sendo os filmes no seguinte tamanho disponibilizados simultaneamente 20x25 cm e 25x30cm e possibilidade serviço/ acesso remoto através de modem externo. <p>MARCA: KONICA MINOLTA</p>					
--	--	--	--	--	--



- 3.2 - O valor total deste Contrato é **R\$ 105.999,96** (cento e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS, PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 4.1 - O LOCADOR é obrigado a instalar, sem nenhum custo adicional, o equipamento locado no endereço informado na Autorização de Fornecimento.
- 4.2 - A ICISMEP, quando julgar necessário, disponibilizará um colaborador para acompanhar os serviços.
- 4.3 - O LOCADOR deverá realizar treinamento para até 03 (três) funcionários da Instituição, para manuseio correto do equipamento, no dia da instalação do(s) equipamento(s), que deverá ser agendado com o gestor do contrato dentro do prazo estipulado para a entrega.
- 4.4 - O LOCADOR deverá realizar manutenções preventivas conforme cronograma a ser definido com o gestor do contrato (manutenção), e manutenções corretivas, conforme solicitação da ICISMEP.
- 4.5 - O LOCADOR deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresenta-los ao setor gestor do contrato devidamente assinados pelo técnico responsável pela execução do serviço, após a imediata conclusão deste.
- 4.5.1 - O relatório deverá ser entregue ao funcionário da ICISMEP designado para acompanhar o serviço, no dia e após a sua efetiva execução, podendo também ser enviado via e-mail para Gestor do contrato (manutenção).
- 4.6 - Caberá a CONTRATADA a remoção e destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como "lixo especial", ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.
- 4.7 - Os serviços deverão ser executados conforme necessidade da ICISMEP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após emissão da Autorização de Serviço.
- 4.8 - Os serviços deverão ser executados nos locais:
- 4.8.1 - Unidade Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, CEP 32.656-860;
- 4.8.2 - Unidade Brumadinho, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 108, Brumadinho/MG, CEP 35460-000.
- 4.8.3 - Outra Unidade da ICISMEP poderá ser acrescentada em raio não superior a 150 Km da sede da ICISMEP, situada na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG.



- 4.9 O LOCADOR deverá fornecer os contatos para chamados das manutenções corretivas, com atendimento de segunda a sexta-feira de 08h às 17h.
- 4.10 O LOCADOR deverá manter um técnico especializado em manutenção disponível ininterruptamente, para realização de manutenções corretivas, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após aberto o chamado, para apresentar-se no local determinado e realizar substituição imediata de peças danificadas;
- 4.10.1 - Em caso de impossibilidade de correção no prazo anteriormente estabelecido, o LOCADOR deverá substituí-lo por um equipamento similar em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário em que o chamado foi aberto.
- 4.11 Ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicional para ICISMEP, a substituição de peças quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, serão realizados pelo responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 5.2 - O responsável designado pela ICISMEP, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à empresa fornecedora.
- 5.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.4 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à empresa fornecedora executar-lo novamente com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela ICISMEP.
- 5.5 Os serviços deverão ser executados no local indicado/autorizado pela ICISMEP.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pelo setor de Inovação e Logística da ICISMEP (Intendência)
- 6.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta prestação de serviço será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da prestação de serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aceite da nota fiscal.



- 6.3** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Serviço.
- 6.4** Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5** - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.6** - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.7** - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** - As despesas decorrentes desta contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária n° 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1** - A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.2** - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



- 8.1.3** - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;
- 8.1.4** - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.5** - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.6** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;
- 8.1.7** - Informar a Intendência, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8** - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do setor da Intendência, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.9** - Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Intendência da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10** - Manter contato com a Intendência da ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.11** - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.12** - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;



8.1.13 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;

8.1.14 - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.

8.2 - A ICISMEP obriga-se a:

8.2.1 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.2.2 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.

8.2.3 - Atestar a prestação de serviço por meio do setor de Inovação e Logística da ICISMEP (Intendência).

8.2.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

8.2.5 - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos neste Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.

9.5 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.



- 9.6** - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.7** - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8** A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.9** - Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.10** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.11** - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.12** - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.13** - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena



de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1** - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 10.4** - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:
- 10.4.1 - Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - 10.4.2 - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 10.4.3 - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos Lei.



- 11.2** Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.
- 11.3** Na hipótese da CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a Intendência deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 03 (três) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 12.1** - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

12.1.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, após verificado o lapso temporal constante no item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 14.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.3** - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 15.1** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 15.1.1 - Apresentar documento falso;
 - 15.1.2. - Retardar a execução do objeto;
 - 15.1.3. - Falhar na execução do contrato;
 - 15.1.4. - Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6. - Declaração falsa;
 - 15.1.7. - Fraude fiscal.
- 15.2** - Para os fins da Subcondição 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3** - Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.
- 15.4** - Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao Fornecedor/prestador de serviços, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 15.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 15.4.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata/Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

Handwritten signature and initials in blue ink.



- 15.4.3 - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor/prestador de serviço, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 15.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 15.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 15.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/prestador de serviço à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.9 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 16.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.
- 16.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação



escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

- 16.3** - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1** - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1** - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Betim (MG), 05 de junho de 2020.

EUSTAQUIO DA
ABADIA

AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2020.05.29 17:00:12 -03'00'

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

Teodomiro Dias de Oliveira Filho

TEODOMIRO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
X SERVICE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade: MS552360

CPF 78505240634

Genildo Costa
ICISMEP

2- _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

TAMARA R A
CECILIO - OAB/
MG 197.074

Assinado de forma digital
por TAMARA R A CECILIO -
OAB/MG 197.074
Dados: 2020.05.29
16:18:16 -03'00'

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim/MG, 05 de junho de 2020. HOMOLOGO a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020, conforme discriminado no Edital, e ADJUDICO o objeto às empresas vencedoras: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, ITEM 04, no valor total de R\$ 5.188.969,35 (cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 202.299,00 (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e nove reais) e R\$ 4.986.670,35 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 39, no valor total de R\$ 1.648.366,20 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 915.759,00 (novecentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais) e R\$ 732.607,20 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 6.837.335,55 (seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, ITEM 11 no valor total de R\$ 158.598,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP a integralidade do valor, ITEM 21, no valor total de R\$ 57.540,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais) e R\$ 55.485,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 63, no valor total de R\$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) e R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 218.874,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e quatro reais); DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ITEM 03, no valor total de R\$ 140.999,00 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 22.263,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e três reais) e R\$ 118.736,00 (cento e dezoito mil, setecentos e trinta e seis reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes; HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ITEM 26, no valor total de R\$ 94.210,00 (noventa e quatro mil, duzentos e dez reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 28.263,00 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três reais) e R\$ 65.947,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes; OPHTHALMOS S/A, ITEM 67, no valor total de R\$ 32.879,00 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais) e R\$ 2.989,00 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes; UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, ITEM 01, no valor total de R\$ 63.190,00 (sessenta e três mil, cento e noventa reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais) e R\$ 60.520,00 (sessenta mil, quinhentos e vinte reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes; UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, ITEM 02, no valor total de R\$ 11.445,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP a integralidade do valor, ITEM 12, no valor total de R\$ 26.440,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 15.864,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) e R\$ 10.576,00 (dez mil, quinhentos e setenta e seis reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 30, no valor total de R\$ 359.912,70 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 671,30 (seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos) e R\$ 359.241,40 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 31, no valor total de R\$ 110.991,10 (cento e dez mil, novecentos e noventa e um reais e dez centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 1.131,60 (um mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos) e R\$ 109.859,50 (cento e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 36, no valor total de R\$ 31.440,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa reais) e R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 42, no valor total de R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 43, no valor total de R\$ 616.936,00 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 15.678,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e oito reais) e R\$ 601.258,00 (seiscentos e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 56, no valor total de R\$ 41.423,20 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 6.828,00 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais) e R\$ 34.595,20 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 1.280.988,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Os itens 05, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 17, 18, 23, 28, 29, 32, 38, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 66 e 68, restaram desertos. Os itens 06, 10, 16, 19, 20, 22, 24, 25, 27, 33, 34, 35, 37, 40, 50, 51, 62, 64 e 69, restaram fracassados. Os itens 47, 52 e 65 foram revogados conforme cláusula 6.2.2, elencada no instrumento convocatório. O presente processo perfaz o valor total de R\$ 8.668.475,55 (oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.485.636,90 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos) correspondente à parcela ICISMEP (órgão gerenciador) e R\$ 7.182.838,65 (sete milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 39/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 61/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço global por item. O início do acolhimento de proposta se dará às 08h do dia 18/06/2020. A abertura das propostas se dará às 09h do dia 22/06/2020, a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. Objeto licitado é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos. O edital completo está no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismp.mg.gov.br e ainda se encontra disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações, telefone (31) 3512-4414. A pregoeira, 05/06/2020.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP e a empresa X SERVICE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 07.817.955/0001-85 celebram o contrato nº 23/2020. Processo Licitatório nº 45/2020, Pregão Eletrônico nº 28/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos médicos, com manutenção (preventiva e corretiva) inclusa e fornecimento de peças. Vigência: 12 meses, a contar de 05/06/2020. Valor Global: R\$ 105.999,96 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Teodomiro Dias de Oliveira Filho, sócio da empresa contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Gestão em Inovação e Logística, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4414.